

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N ° _____ / 2016

EMENTA: Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de provas para o vestibular e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei nº 25/2016** de autoria do Vereador Almir Fernando, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

Tem como objetivo a obrigatoriedade de permanência de ambulância nos locais de realização de provas para o vestibular na cidade do Recife.

ANÁLISE:

O projeto visa oferecer condições adequadas de atendimento emergencial à saúde dos vestibulandos, haja vista muitos passarem por desgastes psicológicos e emocionais quando da chegada ao local de provas ou, até mesmo, durante a realização destas.

No entanto, em que pese o objetivo do autor no projeto de lei, deixo de analisá-lo, já que o mesmo apresenta-se repetitivo em relação à permanência de ambulâncias nos locais de realização de provas para vestibular do Município, pois o Vereador José Wilton de Brito Cavalcanti elaborou projeto de lei referente ao mesmo tema que sancionado, tornou-se lei com o nº 18.068, de 06 de novembro de 2014.

Desse modo, do ponto de vista legal a que se propõe a análise desta Comissão, o referido projeto deixa de ser apreciado por existência de Lei semelhante à proposta do autor.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, concluo recomendando à **Comissão de Legislação e Justiça** deste Poder Legislativo Municipal do Recife, a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 25/2016** de autoria do Vereador Almir Fernando, tendo em vista apresentar óbice em relação ao mérito do exame que compete a essa Comissão.

O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** da Câmara Municipal do Recife, reunidos especificamente para o exame do que fora acima exposto, **OPINAM** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 25/2016** de autoria do Vereador Almir Fernando, nos exatos termos da **Conclusão da Relatoria**.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna
Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente/Relator

Jayme Asfora
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Almir Fernando
Membro Efetivo